

CONTRATO ADMINISTRATIVO – COMPRAS
AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, MEIAS, CALÇADOS, MOCHILAS E
ESTOJOS – CIABC/GO

Contrato nº [PREENCHER] – Processo Administrativo nº [PREENCHER]

QUADRO RESUMO

Contratante	CIABC/GO (associação pública) ou [PREENCHER – Município/órgão contratante, quando contrato descentralizado]
Contratado	[PREENCHER – razão social, CNPJ, endereço, e-mail, telefone e representante legal]
Origem da contratação	Pregão Eletrônico nº [PREENCHER]/2026 e Ata de Registro de Preços nº [PREENCHER]
Objeto	Aquisição de uniformes escolares, meias, calçados, mochilas e estojos, conforme Termo de Referência, Apêndice Técnico, Ata e Ordem de Fornecimento.
Natureza	Aquisição de bens, com fornecimento parcelado/sob demanda.
Regime de fornecimento	Entrega parcelada, mediante ordens de fornecimento emitidas pelo contratante.
Valor total	R\$ [PREENCHER] ([PREENCHER – por extenso])
Vigência	Compreende o prazo de entrega e o de garantia dos produtos, na forma da Cláusula Terceira.
Prazo/local de entrega	Conforme Termo de Referência, contrato, ordem de fornecimento e cronograma do órgão contratante.
Reajuste	IPCA/IBGE, após interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
Garantia do objeto	Conforme Termo de Referência, proposta, amostra aprovada e garantia legal — vícios, defeitos de fabricação, costura, acabamento, material, colagem, solado, zíper, alças, estampas, bordados e demais componentes.
Garantia de execução	Não exigida como regra (TR), salvo deliberação motivada da autoridade competente para lote de maior risco (arts. 96 a 98).
Dotação orçamentária	[PREENCHER – dotação do órgão contratante indicada na contratação decorrente da ARP]
Gestor/fiscal do contrato	[PREENCHER – designação formal constante dos autos]
Foro	Comarca de Goiânia/GO, ressalvada a competência federal quando aplicável.

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL – CIABC/GO, associação pública, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.443.577/0001-33, com sede na Rua 94-A, nº 77, Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.083-070, ou o órgão contratante indicado no Quadro Resumo, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, [PREENCHER – razão social do contratado], inscrito(a) no CNPJ nº [PREENCHER], sediado(a) em [PREENCHER], doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº [PREENCHER]/2026 e da Ata de Registro de

Preços nº [PREENCHER], que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de uniformes escolares, meias, calçados, mochilas e estojos para atendimento das demandas do CONTRATANTE, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, tamanhos, padrões de qualidade, prazos, locais de entrega e demais exigências do Termo de Referência e seu Apêndice Técnico, da Ata de Registro de Preços, da proposta do CONTRATADO e da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À ATA E AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico, o Termo de Referência e seus anexos (inclusive o Apêndice Técnico e o Roteiro de Verificação de Conformidade), a Ata de Registro de Preços, a proposta do CONTRATADO, a Ordem de Fornecimento, os documentos de habilitação, os laudos e a amostra aprovada, e demais elementos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do contrato compreende o prazo de entrega dos produtos e o respectivo prazo de garantia, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, iniciando-se na data de sua assinatura ou publicação, conforme indicado no Quadro Resumo. A prorrogação, quando cabível, observará as hipóteses e os limites da Lei nº 14.133/2021, exigindo interesse da Administração, manutenção da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e justificativa formal, não possuindo o CONTRATADO direito subjetivo à prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, observados os quantitativos, tamanhos, modelos, cores, brasões, logomarcas, padrões visuais, embalagens, locais e prazos do Termo de Referência e da Ordem de Fornecimento.

O recebimento será provisório, para conferência quantitativa, e definitivo, após a verificação da conformidade técnica, visual e qualitativa dos produtos com as especificações do Termo de Referência, do Apêndice Técnico, com os laudos e com a amostra aprovada na verificação de conformidade (art. 140 da Lei nº 14.133/2021). Os produtos que divergirem das especificações, dos laudos ou da amostra aprovada serão recusados e substituídos às expensas do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), competindo-lhes verificar o cumprimento dos prazos, quantidades, qualidade,

documentação de entrega, substituições, garantias e demais obrigações. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos vícios ou desconformidades do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor total do contrato é de R\$ **[PREENCHER]** (**[PREENCHER – por extenso]**), conforme os preços unitários registrados, os quantitativos contratados e a proposta do CONTRATADO. Estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos, tributos, frete, seguro, embalagens, produção, personalização, mão de obra, encargos, logística, substituições, garantia e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos itens efetivamente entregues e aceitos, mediante nota fiscal/fatura, atesto da fiscalização e comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, observada a ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e as condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após o interregno, e mantida a vigência, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, mediante requerimento instruído e decisão da autoridade competente.

Distintamente do reajuste, a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação de fato superveniente, do nexo causal e do impacto nos custos, com memória de cálculo e documentos idôneos, na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração decidir motivadamente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da dotação orçamentária indicada pelo CONTRATANTE na contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observada a disponibilidade de créditos no momento da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE: emitir ordens de fornecimento; disponibilizar as informações necessárias à execução; acompanhar e fiscalizar a entrega; receber provisória e definitivamente os produtos; notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou desconformidades; aplicar sanções quando cabíveis; e efetuar o pagamento dos itens regularmente entregues e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO: fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações, tamanhos, materiais, cores e padrões do Termo de Referência e do Apêndice Técnico e com a marca/modelo e a amostra aprovadas; manter as condições de habilitação; responsabilizar-se

por frete, embalagem, carga, descarga e logística; substituir produtos com vícios, defeitos, desconformidades ou em desacordo com a amostra aprovada; garantir a qualidade e a durabilidade; prestar esclarecimentos; atender às determinações da fiscalização; e responder por danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A garantia de execução não será exigida como regra, conforme definido no Termo de Referência, ressalvada a exigência, mediante deliberação motivada da autoridade competente, em contratação ou lote de maior risco ou valor, no percentual e nas modalidades dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS

O CONTRATADO responderá pela garantia legal e contratual dos produtos, pelo prazo de **[PREENCHER – prazo de garantia definido no TR]**, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, itens com vícios, defeitos, falhas de costura, colagem, acabamento, solado, zíper, alças, personalização, divergência de cor, material, tecido, gramatura ou tamanho, ou em desacordo com o Termo de Referência, a proposta, a ordem de fornecimento ou a amostra aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação integral do objeto e a transferência da responsabilidade contratual. Etapas industriais, logísticas ou acessórias da cadeia produtiva somente serão admitidas quando não descaracterizarem a responsabilidade integral do CONTRATADO, não comprometerem a qualidade do objeto e não contrariarem o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA INTEGRIDADE

O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre as informações recebidas em razão da contratação, utilizar dados pessoais eventualmente acessados apenas para a execução do objeto e observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) quanto ao tratamento de informações relacionadas a alunos, professores, tamanhos, endereços de entrega ou contatos administrativos, sem prejuízo dos deveres de integridade e das vedações da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará o CONTRATADO às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 — advertência, multa, impedimento de licitar e contratar (até 3 anos) e declaração de inidoneidade (3 a 6 anos) —, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a dosimetria do art. 156, §§ 1º e seguintes.

A multa observará os percentuais de **[PREENCHER – multa moratória, p. ex. 0,3% ao dia]** e de **[PREENCHER – multa compensatória, p. ex. até 20%]**, incidentes sobre o valor da obrigação inadimplida, da ordem de fornecimento ou do contrato, conforme o caso, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de inadimplemento, atraso injustificado, desconformidade reiterada, perda das condições de habilitação ou interesse público devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações observarão os limites e as hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, vedada alteração que descaracterize o objeto ou comprometa a isonomia do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato e de seus aditivos será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios previstos na legislação e nas normas internas do CIABC/GO (arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nas normas internas do CIABC/GO e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato, ressalvada a competência federal quando aplicável, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento.

[PREENCHER – Local], [PREENCHER – data].

CONTRATANTE – CIABC/GO ou órgão contratante

CONTRATADO

Testemunhas:

Testemunha 1 – Nome/CPF [PREENCHER]

Testemunha 2 – Nome/CPF [PREENCHER]

ANEXO I – ITENS CONTRATADOS

LOTE 01 – UNIFORMES

Item	Quant.	Unid.	Descrição resumida	Valor unit.	Valor total
1	485.636	Unid.	Camiseta escolar manga curta	R\$ []	R\$ []
2	485.636	Unid.	Camiseta escolar manga curta verão	R\$ []	R\$ []
3	485.636	Unid.	Camiseta escolar regata	R\$ []	R\$ []
4	485.636	Unid.	Camiseta escolar manga longa	R\$ []	R\$ []
5	485.636	Unid.	Bermuda escolar helanca	R\$ []	R\$ []
6	485.636	Unid.	Short saia escolar	R\$ []	R\$ []
7	242.818	Unid.	Jaqueta escolar tadel	R\$ []	R\$ []
8	242.818	Unid.	Jaqueta escolar helanca	R\$ []	R\$ []
9	485.636	Unid.	Calça escolar helanca	R\$ []	R\$ []
10	485.636	Unid.	Calça escolar tadel	R\$ []	R\$ []
11	41.250	Unid.	Body infantil	R\$ []	R\$ []

LOTE 02 – MEIAS

Item	Quant.	Unid.	Descrição resumida	Valor unit.	Valor total
1	367.502	Par	Meia escolar	R\$ []	R\$ []
2	88.454	Par	Meia antiderrapante	R\$ []	R\$ []
3	29.680	Par	Meia com solado	R\$ []	R\$ []

LOTE 03 – CALÇADOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição resumida	Valor unit.	Valor total
1	198.591	Par	Tênis escolar com cadarço	R\$ []	R\$ []
2	23.602	Par	Tênis escolar com velcro	R\$ []	R\$ []
3	20.625	Par	Papete escolar	R\$ []	R\$ []

LOTE 04 – MOCHILAS E ESTOJOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição resumida	Valor unit.	Valor total
1	44.227	Unid.	Mochila com rodinhas pequena	R\$ []	R\$ []
2	74.337	Unid.	Mochila com rodinhas grande	R\$ []	R\$ []
3	63.103	Unid.	Mochila com alça pequena	R\$ []	R\$ []
4	61.151	Unid.	Mochila com alça grande	R\$ []	R\$ []
5	9.385	Unid.	Mochila professor	R\$ []	R\$ []
6	118.564	Unid.	Estojo com bolso	R\$ []	R\$ []
7	124.254	Unid.	Estojo duplo	R\$ []	R\$ []

Os quantitativos referem-se ao total registrado; a contratação observará as ordens de fornecimento e a demanda efetiva do órgão contratante, sem obrigatoriedade de consumo integral.